



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 17 de Outubro de 2011



Série

Número 112

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1458/2011

Suspende parcialmente o Plano Director Municipal do município de Santa Cruz.

Resolução n.º 1459/2011

Autoriza a celebração de um contrato simples com a entidade denominada Academia da Fantasia, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento do estabelecimento de educação.

Resolução n.º 1460/2011

Não adjudica o Concurso Público para “CRIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DOS MOTIVOS DECORATIVOS, MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS ILUMINAÇÕES DECORATIVAS, NAS FESTAS DE NATAL E DO FIM DO ANO 2011/2012, 2012/2013 E 2013/2014, NAS FESTAS DE CARNAVALDOS ANOS 2012/2013/2014 E NAS FESTAS DO VINHO DAMADEIRADOS ANOS 2012/2013/2014, NAREGIÃO AUTÓNOMADAMADEIRA”.

Resolução n.º 1461/2011

Rectifica a Resolução n.º 1415/2011, de 29 de Setembro.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1458/2011**

Considerando que, nos termos da alínea a), do n.º 1 e do n.º 2, do artigo 84.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de Dezembro, o Conselho do Governo, em casos de reconhecido interesse regional, pode determinar a suspensão total ou parcial de planos municipais de ordenamento do território, ouvidas as câmaras municipais abrangidas pela incidência territorial da suspensão.

Considerando que a localização, programa funcional e a dimensão da operação urbanística denominada “PORTINHO - - Resort & Apartamentos Turísticos”, se reveste de especial relevância regional, face ao seu potencial dinamizador da economia da Região e da qualificação e diversificação do produto turístico do concelho de Santa Cruz.

Considerando que através da Resolução do Conselho do Governo n.º 833/2011, publicada no JORAM, I Série, número 67, de 16 de Junho de 2011, foi emitida uma decisão final favorável condicionada, ao estudo prévio da operação urbanística denominada “PORTINHO - Resort & Apartamentos Turísticos”, localizada no sítio da Assomada, freguesia do Caniço, município de Santa Cruz.

Considerando que a Câmara Municipal de Santa Cruz em Acta da Reunião de 7 de Julho de 2011 assumiu:

- que o empreendimento turístico pretendido permitirá promover o turismo e a oferta turística local e Regional, que pela qualidade e excelente localização irá projectar o município de Santa Cruz como destino turístico de excelência;
- que é uma oportunidade para requalificar e investir na zona do Portinho e que a reconversão desta zona, actualmente desqualificada e abandonada, irá criar novas infra-estruturas terrestres, que dinamizarão e criarão emprego;
- que será qualificada uma infra-estrutura balnear que atrairá a procura turística e local;
- que a operação em causa se reveste de especial relevância local e que se a sua viabilização se protelar no tempo, perder-se-á uma grande oportunidade de dinamização da economia local e qualificação urbana do espaço em causa.

Estas posições assumidas pela Câmara Municipal, ficaram condicionadas ao cumprimento dos seguintes requisitos, decorrentes do pedido de licenciamento da unidade turística:

- fazer-se prova da legitimidade de todos os prédios abrangidos pela intervenção;

- prever-se a implantação da promenade para norte do muro existente no local, de forma a garantir a actual largura da praia;
- na implantação da promenade, deve garantir-se a ligação para nascente a partir da plataforma marítima;
- prever-se a execução de infra-estruturas balneares públicas (WC, vestiários e duchas);
- garantir-se a execução de pelo menos 250 lugares de estacionamento públicos;
- delimitar de forma clara e precisa as cedências para o domínio público municipal, de espaços verdes e de utilização colectiva, equipamentos colectivos, arruamentos, estacionamentos e área afecta à promenade;
- garantir-se o cumprimento dos afastamentos e regras de construção legalmente impostas às linhas de água existentes no local;
- garantir-se a manutenção dos elementos geológicos e naturais existentes;
- garantir-se o acesso à praia sem ser pela promenade dos Reis Magos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Outubro de 2011, resolveu:

Um - Suspender parcialmente o Plano Director Municipal do Concelho de Santa Cruz.

Dois - Ratificar as Medidas Preventivas a sujeitar à área suspensa.

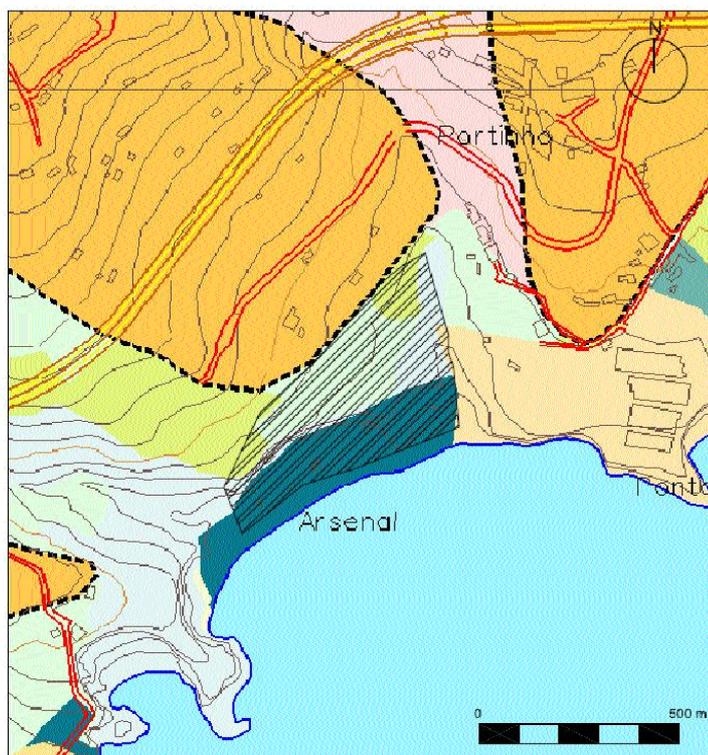
Três - Esta suspensão tem como documentos anexos um extracto da planta de ordenamento do Plano Director Municipal à escala (1:10.000), assinalando a área suspensa, a listagem dos artigos do Regulamento suspensos, e as Medidas Preventivas, que se publicam em anexo à presente Resolução, dela fazendo parte integrante.

Quatro - A suspensão é válida pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar do dia seguinte ao da publicação da presente Resolução no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, ou até à entrada em vigor de qualquer plano municipal de ordenamento do território novo, revisto ou alterado que inclua a área referida na planta anexa.

Cinco - Mais resolveram proceder à respectiva publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Anexo I da Resolução n.º 1458/2011, de 6 de Outubro
Extracto da Planta de Ordenamento do PDM de Santa Cruz



LEGENDA:



ÁREA SUSPENSA DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL E SUJEITA A MEDIDAS PREVENTIVAS

Artigos a Suspender

Os artigos a suspender por esta Resolução são os 49.º, 51.º, 56.º, 58.º e 60.º do Regulamento do PDM de Santa Cruz.

Anexo II da Resolução n.º 1458/2011, de 6 de Outubro

Medidas Preventivas

Artigo 1.º
Âmbito territorial

São estabelecidas medidas preventivas para a área objecto da suspensão parcial do Plano Director Municipal do concelho de Santa Cruz.

Artigo 2.º
Âmbito material

As medidas preventivas referidas no artigo anterior consistem na sujeição a parecer vinculativo da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais das seguintes acções:

- Operações de loteamento e obras de urbanização;
- Obras de construção, reconstrução, ampliação e alteração;
- Trabalhos de remodelação dos terrenos;
- Obras de demolição de edificações existentes;
- Derrube de árvores ou destruição do solo vivo e do coberto vegetal.

Artigo 3.º
Âmbito temporal

As medidas preventivas vigoram pelo prazo de 2 anos, a contar do dia seguinte ao da data da sua publicação.

Artigo 4.º
Âmbito de aplicação

Nos termos do n.º 6 do artigo 89.º do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de Dezembro, não são excluídas do âmbito de aplicação das medidas preventivas as acções validamente autorizadas antes da sua entrada em vigor, bem como aquelas em relação às quais exista já informação prévia favorável válida.

Resolução n.º 1459/2011

Considerando que diversos estabelecimentos de educação/ensino particulares desenvolvem a sua actividade no âmbito das valências creche, jardim-de-infância, ensinos básico e secundário;

Considerando que, e tendo em conta o artigo 38.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, diploma este alterado posteriormente, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respectivo regime legal e nos números 4 a 8 do artigo 37º, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que os aludidos estabelecimentos de educação/ensino se enquadram nos princípios gerais, finalidades e objectivos do Sistema Educativo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando ainda, a sua relevância em sede de rede escolar, importa proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contratos simples.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 6 de Outubro de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no número 2 do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2011, diploma este alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 4/2011/M, de 11 de Março, Decreto Legislativo Regional n.º 11/2011/M, de 6 de Julho e Decreto Legislativo Regional n.º 13/2011/M, de 5 de Agosto, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de Agosto, e com a Portaria n.º 103/2011, de 18 de Agosto, autorizar a celebração de um contrato simples com a entidade referida no ponto 2, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento do estabelecimento de educação “Academia da Fantasia”, com vista à promoção e desenvolvimento da sua actividade no âmbito das valências creche e jardim de infância.
2. Para a prossecução do objecto previsto no número anterior, conceder à entidade infra mencionada uma comparticipação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual (ano escolar) estipulado no quadro infra mencionado, assim distribuído:

ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	Valor (€)Total (Ano Escolar)	Valor (€)Ano Económico 2011 (Setembro a Dezembro)	Valor (€)Ano Económico 2012 (Janeiro a Agosto)	Valor(€) Ano Económico 2011 (Setembro a Dezembro)	Valor (€)Ano Económico 2012 (Janeiro a Agosto)
		Funcionamento	Acção Social Escolar		
Sector Regra, Lda - Infantil Academia da Fantasia	820.514,28	282.329,21	538.185,07	-	-

3. O contrato simples a celebrar com a entidade supra referida tem a duração de um ano, produzindo efeitos desde 01 de Setembro de 2011 e término a 31 de Agosto de 2012.
4. Aprovar a minuta do contrato simples, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato simples.

6. A despesa resultante do contrato simples a celebrar tem cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.01.02 (Transferências Correntes - - Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras - - Privadas).

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1460/2011

O Conselho do Governo Regional, tendo presente o Relatório Final do Júri do Concurso Público para “CRIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DOS MOTIVOS DECORATIVOS, MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS ILUMINAÇÕES DECORATIVAS, NAS FESTAS DE NATALE DO FIM DO ANO 2011/2012, 2012/2013 E 2013/2014, NAS FESTAS DE CARNAVAL DOS ANOS 2012/2013/2014 E NAS FESTAS DO VINHO DA MADEIRA DOS ANOS 2012/2013/2014, NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA”, reunido em plenário em 6 de Outubro de 2011, resolveu:

1. Não adjudicar a referida prestação de serviços nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto;
2. Revogar a decisão de contratar nos termos do artigo 80.º do Código dos Contratos Públicos, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M de 14 de Agosto.
3. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, praticar todos os actos necessários em procedimentos subsequentes para a aquisição dos serviços.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1461/2011

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Outubro de 2011, resolveu rectificar a Resolução n.º 1415/2011, de 29 de Setembro.

Assim,

onde se lê:

«O cabimento orçamental da despesa é assegurado pela rubrica: Secretaria 05, Capítulo 50, Medida 51, Projecto 25, Classificação Económica 09.07.01A, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.»

deverá ler-se:

«O cabimento orçamental da despesa é assegurado pela rubrica: Secretaria 05, Capítulo 50, Medida 51, Projecto 99, Classificação Económica 09.07.01A, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.»

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentam os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)